



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

Conselho Universitário - CONSU



RESOLUÇÃO Nº. 14 - CONSU, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sessão realizada no dia 03 de agosto de 2012.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) é parte integrante da Reitoria sendo de sua responsabilidade a coordenação das ações de extensão e cultura da UFVJM.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A PROEXC tem a seguinte constituição:

- I. Conselho de Extensão e Cultura
- II. Pró-Reitor de Extensão e Cultura
- III. Diretoria de Extensão
- IV. Diretoria de Cultura
- V. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo

Campus JK - Rodovia MGT 367 - km 583, n.º 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina - MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200

Campus do Mucuri - Rua do Cruzeiro - n.º 1 - Jardim São Paulo - CEP: 39803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA (COEXC)

Art. 3º O Conselho de Extensão e Cultura (COEXC) é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), com a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Extensão e Cultura como membro nato e na condição de Presidente;
- II. Diretor de Extensão como membro nato e na condição de Vice-Presidente;
- III. Diretor de Cultura como membro nato;
- IV. Dois Docentes de cada Unidade Acadêmica eleitos por seus pares;
- V. Representantes Discentes e Servidores Técnico-Administrativos, em número equitativo atendida a participação mínima de 70% de docentes.

§1º Havendo um número de representantes Discentes e Servidores Técnico-Administrativos fracionário, arredondar-se-á em favor dos Discentes.

§2º Os Docentes de cada Unidade Acadêmica serão eleitos em processo organizado pelas respectivas Congregações.

§3º Os Discentes e os Servidores Técnico-Administrativos serão eleitos em processo organizado pelos pares.

§4º Os Docentes e os Servidores Técnico-Administrativos serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§5º Os Discentes serão eleitos para mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§6º Juntamente com os conselheiros de que tratam os incisos IV e V serão eleitos os seus suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

Art. 4º Ao COEXC compete:

- I. Supervisionar o cumprimento das resoluções dos Conselhos Superiores no que se refere à extensão e cultura;

Campus JK - Rodovia MGT 367 - km 583, n.º 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina - MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200

Campus do Mucuri - Rua do Cruzeiro - n.º 1 - Jardim São Paulo - CEP: 39803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil

- II. Propor aos Colegiados Superiores as Políticas e Diretrizes para a Extensão e a Cultura;
- III. Propor ao CONSEPE modificações no Regulamento das Ações de Extensão;
- IV. Deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados a extensão e cultura;
- V. Fomentar e promover o desenvolvimento de ações de extensão e cultura nas Unidades Acadêmicas em consonância com as Políticas de Extensão e Cultura;
- VI. Deliberar sobre convênios a serem estabelecidos para a realização de ações de extensão e cultura;
- VII. Analisar e selecionar projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;
- VIII. Analisar e selecionar projetos concorrentes a bolsas internas de extensão;
- IX. Instituir um sistema de avaliação da extensão;
- X. Aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da PROEXC em cada exercício.

Art. 5º O funcionamento do COEXC será regulamentado em Regimento próprio, aprovado pelo mesmo.

CAPÍTULO IV DO PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 6º O Pró-Reitor de Extensão e Cultura é de livre escolha do Reitor cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Presidir o COEXC;
- II. Cumprir e fazer cumprir, as normas, os procedimentos, os regulamentos, os regimentos, os programas e as políticas institucionais relacionadas às ações de extensão e cultura;
- III. Apresentar ao COEXC o Plano de Trabalho da PROEXC no início de cada exercício, bem como, o Relatório de Atividades ao final do mesmo;
- IV. Coordenar e orientar as ações dos órgãos vinculados a PROEXC;

- V. Coordenar a elaboração e a execução de programas e projetos institucionais e buscar parcerias que viabilizem ou potencializem a implementação de ações de extensão e cultura;
- VI. Assessorar o Reitor nas questões relacionadas à extensão e cultura;
- VII. Representar a UFVJM ou designar representante nos Fóruns, Conselhos, Eventos e demais instâncias relacionadas à extensão e cultura;
- VIII. Baixar atos administrativos, instruções e ordens de serviços relacionados às ações de extensão e cultura e relativos às atividades dos órgãos vinculados a PROEXC;
- IX. Administrar os recursos orçamentários da UFVJM destinados às ações de extensão e cultura, bem como, daqueles obtidos de outras fontes para os mesmos objetivos;
- X. Manter articulações, contínuas e permanentes, com as outras pró-reitorias e os demais órgãos da universidade, para assegurar o aperfeiçoamento, a integração e a eficácia das ações de extensão e cultura;
- XI. Exercer a chefia imediata dos servidores lotados na PROEXC;
- XII. Exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA DE EXTENSÃO (DEX)

Art. 7º A Diretoria de Extensão tem a seguinte constituição:

- I. Diretor de Extensão;
- II. Coordenadoria de Registro e Acompanhamento (CRA);
- III. Coordenadoria de Apoio e Fomento (CAF);
- IV. Assessoria de Extensão (ASE)

Art. 8º O Diretor de Extensão será indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, e submetido à aprovação do Reitor, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Pró-Reitor de Extensão e Cultura nas suas faltas e impedimentos;
- II. Elaborar o Plano de Trabalho da DEX, bem como, o Relatório de Atividades de cada exercício;
- III. Analisar as propostas de ações de extensão;
- IV. Avaliar o relatório de execução das ações de extensão;

V. Coordenar o processo de seleção de projetos concorrentes a editais e bolsas de extensão, quando for o caso;

VI. Coordenar a avaliação da extensão;

VII. Exercer outras atribuições determinadas pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Parágrafo único - O Diretor de Extensão será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Coordenador de Registro e Acompanhamento e na ausência deste pelo Coordenador de Apoio e Fomento.

Art. 9º A Coordenadoria de Registro e Acompanhamento (CRA) terá um Coordenador designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, em comum acordo com o Diretor de Extensão, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I. Receber e protocolar as propostas de ações de extensão;

II. Registrar e acompanhar a execução das ações de extensão;

III. Manter sob controle todas as informações referentes às ações de extensão;

IV. Emitir certificados e outros documentos comprobatórios da execução das ações de extensão;

V. Exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor de Extensão.

Art. 10. A Coordenadoria de Apoio e Fomento (CFA) terá um Coordenador designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, em comum acordo com o Diretor de Extensão, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I. Manter sob controle o orçamento das ações de extensão, bem como, a sua execução;

II. Receber e analisar as solicitações de apoio à execução das ações de extensão;

III. Buscar e divulgar editais externos de apoio as ações de extensão;

IV. Acompanhar e apoiar a tramitação de projetos de extensão junto aos órgãos financiadores externos;

V. Exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor de Extensão.

Art. 11. Em cada *Campus* da UFVJM localizado fora da sede poderá ser designado pelo

Pró-Reitor de Extensão e Cultura, em comum acordo com o Diretor de Extensão, um Assessor de Extensão que terá como atribuição agilizar e facilitar os procedimentos relacionados à Diretoria de Extensão.

Parágrafo único - O conjunto de Assessores de Extensão constituirão a Assessoria de Extensão - ASE.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DE CULTURA (DIC)

Art. 12. A Diretoria de Cultura tem a seguinte constituição:

- I. Diretor de Cultura;
- II. Coordenadoria de Interação Cultural (CIC);
- III. Coordenadoria de Eventos e Divulgação (CED);
- IV. Assessoria de Cultura (ASC).
- V. Coordenadoria do Centro de Idiomas.
- VI. Coordenadoria do Festival de Inverno

Art. 13. O Diretor de Cultura será indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, e submetido à aprovação do Reitor, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Na ausência do Diretor de Extensão, substituir o Pró-Reitor de Extensão e Cultura nas suas faltas e impedimentos;
- II. Elaborar o Plano de Trabalho da DIC, bem como, o Relatório de Atividades de cada exercício;
- III. Fomentar as diversas formas de expressão artística e cultural dos membros da comunidade universitária e sua interação com as expressões culturais e artísticas das comunidades externas;
- IV. Propor e promover parcerias e convênios que possibilitem o intercâmbio cultural com outras instituições;
- V. Analisar as propostas de ações de extensão cultural;
- VI. Avaliar o relatório de execução das ações de extensão cultural;
- VII. Ordenar pagamento de despesas do Centro de idiomas;
- VIII. Aprovar o relatório de execução do Centro de Idiomas;

Campus JK - Rodovia MGT 367 - km 583, n.º 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina - MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200

Campus do Mucuri - Rua do Cruzeiro - n.º 1 - Jardim São Paulo - CEP: 39803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil

IX. Exercer outras atribuições determinadas pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Parágrafo único - O Diretor de Cultura será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Coordenador de Integração Cultural e na ausência deste pelo Coordenador de Eventos e Divulgação.

Art. 14. A Coordenadoria de Interação Cultural (CIC) terá um Coordenador designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, em comum acordo com o Diretor de Cultura, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Estimular a criação e o funcionamento de grupos artísticos e culturais na comunidade universitária em interação com a comunidade externa;
- II. Buscar e divulgar editais externos de apoio a ações culturais, bem como, fomentar e coordenar a elaboração de projetos para os mesmos;
- III. Acompanhar a execução das ações de extensão cultural;
- IV. Promover a interação das ações culturais com as ações de extensão;
- V. Exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor de Cultura.

Art. 15. A Coordenadoria de Eventos e Divulgação (CED) terá um Coordenador designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, em comum acordo com o Diretor de Cultura, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Proporcionar suporte técnico e operacional a todos os eventos promovidos pela PROEXC;
- II. Estabelecer e aprimorar diferentes formas de comunicação com a comunidade universitária nas questões relacionadas à extensão e cultura;
- III. Produzir materiais informativos relacionados à extensão e cultura direcionados a comunidade universitária e as comunidades externas;
- IV. Manter atualizadas as informações relacionadas a PROEXC no sítio da UFVJM na internet;
- V. Exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor de Cultura.

Art. 16. Em cada *Campus* da UFVJM localizado fora da sede poderá ser designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, em comum acordo com o Diretor de Cultura, um

Assessor de Cultura que terá como atribuição agilizar e facilitar os procedimentos relacionados à Diretoria de Cultura.

Parágrafo único - O conjunto de Assessores de Cultura constituirá a Assessoria de Cultura (ASC).

Art. 17. A Coordenadoria dos Centros de Idiomas (CCI), terá um coordenador designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho do CI, bem como, o Relatório de Atividades de cada exercício;
- II. Supervisionar as atividades desenvolvidas em cada Centro de Idiomas.
- III. Deliberar sobre assuntos administrativos e pedagógicos relativos aos Centros de Idiomas;
- IV. Propor e promover parcerias e convênios que possibilitem o intercâmbio cultural com outras instituições;
- V. Exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor de Cultura.

Parágrafo único - Integram a estrutura pedagógica e administrativa dos CI/UFVJM: Técnico-administrativo da coordenação geral dos CI/UFVJM no Campus JK; uma coordenação pedagógica e um técnico de Laboratório de Idiomas dos Campus JK e Mucuri.

CAPÍTULO VII DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (SATA)

Art. 18. O Serviço de Apoio Técnico e Administrativo é constituído por todos os servidores técnicos e administrativos lotados na PROEXC e que não estejam exercendo funções de direção, coordenação ou assessoria, cabendo-lhes proporcionar o suporte técnico e administrativo-operacional necessário para a realização das atividades da Pró-Reitoria.

Parágrafo único - O Serviço de Apoio Técnico e Administrativo terá um Chefe designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura que determinará suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

Campus JK - Rodovia MGT 367 - km 583, n.º 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina - MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200

Campus do Mucuri - Rua do Cruzeiro - n.º 1 - Jardim São Paulo - CEP: 39803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As ações de extensão promovidas diretamente pela PROEXC terão Coordenadores específicos designados pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Art. 20. Os casos omissos e controversos na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 21. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 03 de agosto de 2012.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU / UFVJM